LEI nº 839 – de 7 de dezembro de 1965.

Suplementa verbas do Poder Legislativo reduzindo dotações orçamentárias

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abaixo discriminadas no roçamento de 1.965 ao Poder Legislativo:

CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.0.0 – PESSOAL

i) 1 Of. Legislativo auxiliar	Cr$ 256.726,00
j) 1 Servente, inc. adicional 15%	Cr$ 308.384,00
k) 1 Servente	Cr$ 28.480,00
l) 13º Salário	Cr$ 125.431,00
3.2.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 – Abono Familiar	
3.2.6.0 – Abono Familiar na forma da Lei	Cr$ 140.500,00
Total	Cr$ 859.521,00

Art. 2º Para atender a suplementação previstas no artigo anterior ficam reduzidas as verbas orçamentárias das quantias a seguir discriminadas:

3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de custeio	
3.1.1.1 – Pessoal	
m) Gratificação Especial ao Encarregado da Segurança	Cr$ 59.521,00
3.1.1.0 – Serviços de Terceiros	
c) Impressão da Lei Orgânica	Cr$ 500.000,00
4.1.4.0 – Material Permanente	
Utensílios para a Secretaria	Cr$ 300.000,00
Total	Cr$ 859.521,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.
JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.